



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 178/2025**, de 14 de julho de 2025, de autoria do vereador **BRUNO PEREZ** que dispõe sobre: "Declara municipal de utilidade a pública Comunidade Humanitária de Direitos Humanos (CHDH) e da outras providências."

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, que devem ser interpretados conforme a realidade e o contexto municipal. O projeto em questão está dentro dessa competência, pois trata de matéria relevante para o município.

Quanto à iniciativa legislativa, a declaração de utilidade pública de entidades privadas não é matéria privativa do Poder Executivo, sendo legítima a proposição por vereador, desde que não envolva criação ou alteração da estrutura administrativa, nem gere despesas obrigatórias.

A jurisprudência do STF confirma que norma com efeitos na Administração Pública não configura vício de iniciativa. Assim, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto apresentado.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 12 DE AGOSTO DE 2025.



VER. ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE